LEI N.º 4.668, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL A RECEBER DA CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, EM CONCESSÃO DE USO GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, ÁREAS DESTINADAS A LAZER NAS MARGENS DO RESERVATÓRIOS DA UHE DE ÁGUA VERMELHA.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a receber da CESP - Companhia Energética de São Paulo, nos termos da RD N 153/08/818 e da Portaria 170, de 04/02/87, do Ministério das Minas e Energia, a título de Concessão de Uso Gratuito, por prazo determinado, área destinada a lazer, nas margens do Reservatório da UHE de Água Vermelha.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal executará às suas expensas o aproveitamento da gleba recebida com área de Turismo, Esporte e Lazer, nos termos e condições do Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Uso Gratuito a ser formalizado com a CESP.

Art. 3º - São de responsabilidade da Prefeitura Municipal os encargos de quaisquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, na vigência do Contrato, bem como por sua vigilância e manutenção, sem qualquer ônus à CESP.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar na área recebida todos os melhoramentos e instalações necessárias, ficando estes, desde logo, incorporados ao imóvel, sem direito à qualquer indenização, compensação, retenção ou retirada, por ocasião da eventual rescisão contratual.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuros.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 19 de agosto de 1997.

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal